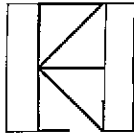


Resposta à interpelação escrita apresentada por Kwan Tsui Hang, Deputada da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, de 30 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício nº 291/E244/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Abril de 2016:

1. O governo da RAEM, através da alteração que efectuou ao “Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais”, cancelou as restrições que estavam em prática no raio de cobertura dos mercados, permitindo acorrer a insuficiências dos serviços dos mercados e incrementar a competitividade; em simultâneo, permitiu, também, incentivar os que labutam neste sector a explorarem a actividade e as fontes de produtos. Macau é uma sociedade de economia de mercado livre, não existindo um limite de quotas para a importação de produtos alimentares frescos e vivos; todos os produtos alimentares que correspondam à “Lei do Comércio Externo” e preencham os requisitos higiénicos de importação, podem ser objecto de requerimento de importação. Daí que a quantidade importada, tipo, preços de venda por grosso e de venda a retalho de todos os produtos alimentares, sejam decididos, livremente, pelo sector.
2. No dia 6 de Abril de 2016, entrou em vigor essa alteração do “Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais”; desde a sua vigência até ao momento, não foi emitida qualquer nova licença de exploração. Com vista a garantir a segurança alimentar, os produtos alimentares frescos e vivos devem, desde a sua importação até à venda, obedecer a requisitos de higiene rigorosos; durante a exploração dos estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares frescos e vivos, os equipamentos da instalação, higiene ambiental e higiene alimentar que se encontrem no seu interior, têm que respeitar os diplomas legais: “Lei de Segurança Alimentar”, “Prevenção e controlo do



ruído ambiental” e “Regulamento Geral dos Espaços Públicos”, e o IACM, por sua vez, cuida de destacar pessoal a esses estabelecimentos para proceder, periódica ou aleatoriamente, à fiscalização, avaliando a origem das mercadorias, a situação ambiental, a higiene dos trabalhadores, o processo de tratamento dos alimentos, etc.; caso verifique que os produtos alimentares podem prejudicar a saúde dos consumidores, não deixa de tomar as medidas adequadas de prevenção e controlo de acordo com a “Lei de Segurança Alimentar”; caso verifique a venda de produtos alimentares não submetidos à inspeção sanitária, esse tipo de infracção será punida segundo a lei.

3. Existem condições bem definidas que assistem à apreciação e autorização de licenças de estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares frescos e vivos; estes apenas podem obter a licença se as suas condições operacionais, higiene, equipamentos e instalações, preencherem os requisitos definidos. Quanto às lojas com licenças de estabelecimento de venda a retalho de produtos alimentares frescos e vivos, este Instituto envia, periódica ou aleatoriamente, pessoal para as fiscalizar, de forma a assegurar, a segurança alimentar e atender à situação da higiene durante o seu funcionamento, por forma a evitar a adveniência de influências negativas para o ambiente e população da periferia. Caso note a prática de uma qualquer infracção na sua operação, aplicará a sanção que a lei comine, podendo, em situações graves, cancelar a licença.

Aos 3 de Maio de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração

(Vide original da assinatura)

José Tavares